



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO N° ____/2026

MINUTA

Processo SEI n. 0006841-79.2026.6.17.8000

Dispensa Eletrônica n. ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA IMPLANTAÇÃO DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, neste ato representado por sua Diretora-geral, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, inscrita no CPF/MF sob n. *5*.***.***-05, de acordo com a delegação de competência contida no art. 4º, inciso XI, da PORTARIA n. 463/2026 TRE-PE/PRES, de 13/05/2026, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJe n. 99, de 20/05/2026, p. 03-07.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, com endereço na Rua _____, n. _____, Bairro _____, _____/_____, CEP: _____, neste ato representada por _____, inscrita(o) no CPF/MF sob n. _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social (doc. SEI n. _____).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Contrato, por dispensa de licitação (art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, e art. 4.º, II, da IN n. 67/2021/SEGES/ME), considerando os Estudos Técnicos Preliminares/ETP (doc. SEI n. 3317092), o Termo de Referência/TR (doc. SEI n. 3317094), ambos da Seção de Engenharia - SEENG/CEA/SA, bem como o Parecer n. 254/2026 (doc. SEI n. 3304746), o Pronunciamento n. 308/2026 (doc. SEI n. 3328433), o Parecer n. ____/2026 (doc. SEI n. _____), todos da Assessoria Jurídica, com ATO DE AUTORIZAÇÃO DA DESPESA em ____/____/2026, pelo Despacho Presidência (doc. SEI n. _____), sujeitos às normas da Lei n. 14.133/2021, e à Proposta (doc. SEI n. _____) apresentada pela **CONTRATADA**, datada de ____/____/2026, têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I

- Critérios de Medição e de Pagamento

ANEXO II	- Instrumento de Medição de Resultado – IMR
ANEXO III	- Relação de Imóveis
ANEXO IV	- Descrição Detalhada dos Serviços

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para implantação de geração fotovoltaica no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, consoante as especificações estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares/ETP, no Termo de Referência, na proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e nas demais condições descritas neste Contrato, e serão executados em duas frentes sequenciais:

I - Diagnóstico Energético e Estudo de Viabilidade: Levantamento do perfil de consumo global do órgão, análise de demanda contratada, avaliação técnica de imóveis e hierarquização para implantação de sistemas fotovoltaicos; e

II - Projeto da Unidade Inicial: Elaboração de projeto executivo de sistema fotovoltaico e complementares de engenharia, para o Fórum Eleitoral de Serra Talhada, devendo ser avaliadas as modalidades de instalação em cobertura e em solo, com aproveitamento otimizado da área disponível.

Parágrafo Primeiro - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato, ressalvadas as subcontratações, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do total do serviço, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, observando que:

I - o percentual acima adotado de 35% (trinta e cinco por cento) refere-se à subcontratação do projeto estrutural.

II - a **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Parágrafo Segundo - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa eletrônica que deu origem a este contrato ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Terceiro - Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação na dispensa eletrônica que deu origem a este contrato, proporcionais aos serviços subcontratados.

Parágrafo Quarto - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução **indireta**, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato e no Anexo IV (Descrição Detalhada dos Serviços), consubstanciado nos incisos e parágrafos a seguir:

I - realizar estudo de viabilidade técnico-econômica para geração de energia por meio de sistemas fotovoltaicos, com objetivo de suprir toda a demanda de energia elétrica do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, bem como elaboração de projetos, memoriais descritivos e termo de referência para subsidiar contratação da implantação dos sistemas no Fórum Eleitoral de Serra Talhada;

II - os estudos e projetos seguirão as diretrizes e determinações das normas técnicas brasileiras listadas abaixo:

- a) NBR5410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
- b) ABNT NBR 5419-1:2015: Proteção contra descargas atmosféricas;
- c) ABNT NBR 16274:2014: Sistemas fotovoltaicos conectados à rede;
- d) ABNT NBR 16690:2019: Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos;
- e) Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) - RN 482/2012: Permite a instalação de mini ou microgeradores no sistema fotovoltaico;

III - a execução dos serviços obedecerá, além das especificações do Termo de Referência, à legislação vigente aplicáveis ao serviço, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e aos demais regulamentos aplicáveis, observado o seguinte:

- a) inexistindo referências nacionais, a **CONTRATADA** adotará prescrições de entidades internacionais de reconhecida autoridade técnica, além dos manuais e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos instalados.

IV - A **CONTRATADA** observará, especificamente, os seguintes normativos:

- a) Resolução CONFEA n. 359, de 31 de julho de 1991, e Resolução CONFEA nº 437, de 27 de novembro de 1999;
- b) Lei Estadual de Pernambuco nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, e suas respectivas alterações.

Parágrafo Primeiro - Os projetos devem conter todos os detalhamentos e especificações necessárias, para propiciar a perfeita contratação da implantação dos serviços por meio de licitação futura e devem definir detalhadamente todos os materiais, acabamentos e normas para a execução de serviços, necessários à execução da obra, utilizando textos claros e de fácil compreensão.

Parágrafo Segundo - Inicialmente, está indicado como marco inicial de partida o Fórum Eleitoral de Serra Talhada para o desenvolvimento do estudo de implantação de sistemas fotovoltaicos, com disponibilização dos projetos de arquitetura e alguns de engenharia que sejam necessários à realização dos trabalhos, considerando que:

I - a indicação do imóvel do Fórum Eleitoral de Serra Talhada como primeira unidade decorre de análise preliminar de oportunidade, dado que se identificou que o imóvel possui características técnicas favoráveis, sendo indicado como local prioritário para implantação da primeira unidade de geração fotovoltaica, conforme diagnóstico preliminar realizado na fase de planejamento da contratação, devendo a confirmação da viabilidade técnico-econômica integrar o escopo desta contratação; e

II - A indicação do imóvel do Fórum Eleitoral de Serra Talhada não constitui definição imutável para ponto de partida de construção das usinas, mas diretriz de planejamento, com base em critérios preliminares de oportunidade e adequação, e caberá à **CONTRATADA** realizar a validação técnica integral das condições do local antes do desenvolvimento do projeto.

Parágrafo Terceiro - A implantação de geração fotovoltaica ocorrerá em múltiplas usinas e locais distintos, e contemplará:

I - Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica, com a seleção de imóveis adicionais visando suprir a demanda energética identificada, bem como a avaliação técnica de imóveis e a hierarquização para implantação de usinas fotovoltaicas, com base nos projetos originais das edificações

II - Elaboração de projeto para o imóvel indicado objetivando à otimização do ativo público e à celeridade da fase posterior de implantação, ficando a elaboração do projeto condicionada à prévia validação técnica do local pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas/PNCP, na forma do artigo 94 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período acima estipulado, de 24 (vinte e quatro) meses, mediante prévia análise, justificativa e formalização da prorrogação por meio de termo aditivo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, previstas no instrumento do contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN .

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços executados, o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal-fatura, após o recebimento definitivo dos serviços mediante as etapas e percentuais estipulados no Anexo I, atestado pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º, § 2º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 77/2022.

Parágrafo Primeiro – Condições de Pagamento:

I - a emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência;

II - quando houver glosa parcial do objeto, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado; e

III - para fins de liquidação, o gestor da contratação deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto - Previamente a emissão do empenho e a cada pagamento a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação ; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Quinto - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

Parágrafo Oitavo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Nono - Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam o pagamento das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Décimo – O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei n. 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

Parágrafo Décimo Segundo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Décimo Terceiro – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

Parágrafo Décimo Quarto – Quando a **CONTRATADA** for optante pelo Simples Nacional, para que não sofra a retenção de tributos prevista na legislação, deverá ser apresentada, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração de inscrição no Simples Nacional, assinada pelo representante legal da **CONTRATADA**, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234/12, com redação dada pela IN RFB n. 1244/12 (arts. 4º e 6º), alterada pelas Instruções Normativas SRF n. 1.540/2015 e n. 1.663/2016, todas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo Quinto - A declaração, a que se refere o Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Sexta, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela **CONTRATANTE** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Sexto - Alternativamente à declaração citada no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, a **CONTRATANTE** poderá verificar a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao Contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Sétimo - O pagamento será realizado após a avaliação do serviço prestado, observando os anexos I e II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

PTRES: 259809-PO 006 - Reforma de Cartório - PE - Implantação de Sistema Fotovoltaico;

Natureza da despesa/Subelemento da despesa: 3390.39.05- Outros Serviços de Pessoa Jurídica / Serviços Técnicos Profissionais;

Valor da Despesa: R\$ _____ (_____)

Parágrafo único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão sofrer reajustes, referentes às parcelas ainda não executadas, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data do orçamento estimado, datado de 17/04/2026, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data do início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ocorrido no período considerado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, na coluna 35 (Edificações), da revista Conjuntura Econômica, mediante

solicitação expressa ao TRE/PE, utilizando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I^2 - I^1) / I^1$, onde:

R = Valor do reajuste pretendido;

V = Valor do saldo contratual previsto no cronograma físico-financeiro correspondente ao primeiro dia do décimo terceiro mês de vigência do contrato;

I¹ = Índice de preços relativo à data do orçamento estimado da licitação;

I² = Índice de preços correspondente à data do reajuste.

Parágrafo único - Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos. Após a divulgação dos índices definitivos, caberá a elaboração de novos cálculos, oportunidade em que serão efetuadas as compensações devidas, observando que na correção final todos os índices utilizados deverão ser obrigatoriamente os definitivos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo da Seção de Engenharia - SEENG/CEA/SA do **CONTRATANTE**, através de servidores designados, os quais serão responsáveis pelo recebimento e atesto do documento de cobrança, conforme estabelecido no **item 7** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

I - fornecer à **CONTRATADA** os projetos de arquitetura e de engenharia dos fóruns eleitorais selecionados, bem como as contas de energia elétrica de todos os imóveis.

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidores designados descrito no item 7 deste Termo de Referência ou por outro servidor designado e lotado na Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**, com graduação em Engenharia ou Arquitetura;

III - notificar a vencedora, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

IV - examinar as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** caso haja solicitação de prorrogação do prazo ou qualquer dificuldade técnica que possa gerar o descumprimento do prazo de execução, emitindo parecer sobre o assunto, levando ao conhecimento superior;

V - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os termos de sua proposta;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

VII - emitir a Ordem de Serviço em até 30 dias após a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VIII - efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no contrato, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

IX - atestar a prestação dos serviços e encaminhar as notas fiscais para pagamento;

X - verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, consultar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, conforme § 4.º do art. 91 da Lei n. 14.133/2021;

XI - publicar o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme a Cláusula Décima Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

I - prestar os serviços em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, bem como as da sua proposta;

II - concluir todos os serviços nos prazos estabelecidos em contrato;

III - realizar todos os serviços de acordo com as normas e recomendações técnicas pertinentes e legislações vigentes (NBR's) e Legislação de Uso e Ocupação do Solo do município;

IV - oferecer apoio técnico de forma irrestrita, inclusive com a visita ao local da obra do profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o contratante, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra, no caso de divergência ou dúvida quanto a execução de determinado serviço constante no projeto;

V - utilizar, na execução dos serviços, exclusivamente seus empregados, sendo de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração e por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;

VI Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito da Justiça Eleitoral;

VII - providenciar que seus empregados se apresentem ao trabalho uniformizados, identificados com crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços, inclusive com os equipamentos de segurança individual, caso necessários;

VIII - responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

IX - substituir de imediato, e sem ônus para o **CONTRATANTE**, os seus empregados pela falta de urbanidade com os servidores ou usuários da Justiça Eleitoral, após comunicação verbal ou por escrito do **CONTRATANTE**;

X - ceder ao **CONTRATANTE** todos os direitos autorais patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da **CONTRATADA**;

XI - estar a **CONTRATADA** e os responsáveis técnicos habilitados perante o CREA/CAU ou outros conselhos regulamentados para cada tipo de atividade/função, por meio da Certidão de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou outros conselhos regulamentados, bem como possuir acervo técnico para cada tipo de atividade/função;

XII - apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço (OS), Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART's), devidamente preenchida(s) em nome de profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA / CAU (RRT) ou registro semelhante de outros Conselhos Regulamentados para conduzir os trabalhos (Engenheiro e/ou Arquiteto) para cada tipo de

atividade/função;

XIII - cumprir as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- c) entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, os seguintes documentos:
 - c.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - c.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c.3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - c.4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XIV - fornecer, durante a elaboração do projeto, desenhos complementares, detalhes ou especificações técnicas, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, após solicitação e dentro prazo estabelecido na notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **CONTRATANTE**;

XV - providenciar, caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, o registro da ART ou RRT ou outro documento similar de Conselhos Regulamentados, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo, e que o referido documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente;

XVI - formalizar a cessão de direitos autorais patrimoniais, através de Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais a ser entregue ao **CONTRATANTE** conforme modelo especificado no anexo VI, do Termo de Referência;

XVII - responder por quaisquer acidentes que vitimarem seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados à **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, quando praticados por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XVIII - manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de qualificação exigidas no ato de contratação, nos termos do inciso XVI do art. 92 da Lei n. 14.133 de 2021;

XIX - observar as regras contidas na Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE n. 23.650/2021;

XX - manter atualizadas, durante a execução do contrato, as informações de seu contato, tais como: endereço, e-mail e telefones;

XXI - cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

XXII - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;

XXIII - cumprir o que estabelecer o item 5.11.1. Critérios Sociais e o item 5.11.2. Critérios Ambientais do Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido no item 3.3 - Das condições de Habilitação, subitem 1 do Termo de Referência, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo- Caso haja substituição do(s) referido(s) profissional(is), a Contratada deverá providenciar nova ART ou RRT ou outro documento similar de Conselhos Regulamentados vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável técnico, no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos**, a contar da autorização de substituição pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro- Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as Especificações Técnicas e/ou Especificações da Proposta, devendo ser corrigidos/ refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto - Os instrumentos, equipamentos e ferramentas, necessários à execução do objeto serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quinto - As ocorrências que impliquem no atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências, deverão ser comunicadas à fiscalização do Tribunal pelo responsável da **CONTRATADA**, sendo passível de punição, com aplicação de multa segundo estabelecido no Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo II).

Parágrafo Sexto - Os documentos a serem entregues quando da conclusão dos serviços serão conclusivos, claros e objetivos, sem deixar dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos e estarão em conformidade com a legislação específica vigente.

Parágrafo Sétimo - As dúvidas referentes ao escopo dos serviços ou especificações serão previamente esclarecidas junto ao **CONTRATANTE**, e após apresentada a proposta o **CONTRATANTE** não acolherá nenhuma reivindicação, sendo que:

I - Omissões por parte da **CONTRATADA** não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, e que a **CONTRATADA** deverá prever todos os custos envolvidos para a execução do objeto.

Parágrafo Oitavo - No caso de divergência ou dúvida quanto à execução de determinado serviço constante do projeto, o **Contratado** deverá, no prazo estabelecido na notificação correspondente emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, contados do recebimento da mesma, enviar ao **Contratante** ou ao local da obra, o profissional responsável pelo projeto questionado, conforme o caso, sem ônus para o **Contratante**, de modo a não prejudicar o andamento da futura obra.

Parágrafo Nono - O recebimento definitivo dos projetos por parte da Fiscalização do **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** e o(s) responsáveis técnico(s) da responsabilidade pelo objeto deste contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes cumprir as regras impostas pela Lei n.13.709/2018 (LGPD), na Resolução TSE n. 23.650/2021 e na Resolução TRE-PE n. 390/2021, suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição,

perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto – A **CONTRATADA** fica obrigada a informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **CONTRATANTE**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei n. 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono – O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela **CONTRATADA** enseja a aplicação de sanções e rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto na Lei n. 12.187/2009, (art. 5º, XIII; art. 6º, XII); no art. 5º da Lei n. 14.133/2021, bem como no Acórdão n. 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução n. 23.474/2016 do TSE, será(ão) exigido(s) como critério(s) de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

I - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto n. 7.746/2012;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes;

III - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n. 6 do MTE;

IV - no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, atender ao que estabelece as Leis n. 8.213/1991 e n. 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades

descritas no Termo de Referência, devendo possuir capacidades mínimas para o exercício das funções necessárias para execução do objeto desta contratação;

V - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;

VI - não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n. 29 e n. 105;

VII - manter as condições descritas nos incisos acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021 a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VII - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VIII - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §2º da Lei n. 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos “VII”, “VIII”, “IX”, “X” e “XI”, bem como nos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI”, todos do caput desta cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §5º, da Lei n. 14.133/2021);

IV - Multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

b) compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021), observadas as seguintes disposições:

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14133/2021);

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021), conforme o caso;

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE n. 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua extinção nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta – Das Infrações Administrativas e Sanções.

Parágrafo Primeiro - No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato regula-se pela Lei n. 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após a sua assinatura, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n. 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Bruna Coelho Barreto Campello de Lima

Diretora-geral

CONTRATADA: _____

Representante legal

DISPENSA ELETRÔNICA ___/2026

CONTRATO ___/2026

**ANEXO I: CRITÉRIOS DE
MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Crériterios de medição

A medição será efetuada conforme descrito na tabela abaixo:

ETAPA	SERVIÇO	PERCENTUAL
1ª	Estudo de viabilidade técnica	30%
2ª	Elaboração dos projetos complementares e memoriais	40%
3ª	Elaboração da Planilha Orçamentária e anexos	30%
	<u>ETAPAS ESPECIAIS</u>	
	– Atualização dos preços da planilha orçamentária	Valor estabelecido na proposta da Contratada
	– Realização de visitas técnicas durante a execução da obra	Valor estabelecido na proposta da Contratada

O percentual estabelecido para medição de cada uma das primeiras três etapas considera como base de

cálculo o somatório dos valores dessas três etapas estabelecidos na proposta da Contratada. As duas últimas etapas serão medidas de acordo com os valores estabelecidos na proposta da Contratada.

Critérios de pagamento

Após a medição, o Contratante indicará o valor a ser pago, para que a empresa possa emitir, no prazo de até cinco dias úteis a fatura correspondente.

A fatura deverá conter o atesto dos fiscais do Tribunal e do Gestor Contratual.

O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa dos serviços e do atesto da nota fiscal correspondente, aposto pelo gestor do contrato, que deverá ser assinada pelos representantes do Contratante e da Contratada.

A fatura deverá especificar o detalhamento dos serviços prestados, bem como discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à licitante vencedora, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

O pagamento dos serviços executados será realizado após o cumprimento de cada etapa, com aceitação do objeto pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura e em conformidade com os percentuais estabelecidos, mediante a apresentação da fatura correspondente:

- Considera-se sempre que a licitante vencedora dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos no TR e seus anexos.

ANEXO II: INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIA	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (até 5 dias úteis) b) falta de pontualidade nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos, sem justificativa	1 ponto

Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (maior do que 5 dias úteis e inferior a 15 dias úteis) b) falta injustificada nas reuniões, vistorias e apresentações de projetos previamente agendadas.	3 pontos
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam descumprimento na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de prazos de início e de conclusão dos serviços (igual ou maior do que 15 dias úteis) b) entrega de material (estudo de viabilidade, projetos definitivos, planilha orçamentária, memorial descritivo) inconclusivo e/ou incompleto e/ou divergente do contratado	4 pontos

DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS

SERVIÇOS / ITENS	Pontuação
1ª Etapa - Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica, conforme item 6.1 do termo de referência	pontuação
2ª Etapa – Elaboração dos projetos e memoriais, conforme item 6.1 do termo de referência	pontuação
3ª Etapa - Elaboração da planilha orçamentária e anexos, conforme item 6.1 do termo de referência	pontuação

Com exceção da primeira, o IMR será aplicado em cada uma das versões dos documentos e em cada uma das etapas contratuais indicadas acima.

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
Até 03 PONTOS	Sem Penalidade
04 PONTOS	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura
05 PONTOS	Desconto de 7,5% sobre o valor total da fatura
> 06 PONTOS	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura

:

ANEXO III: RELAÇÃO DE IMÓVEIS

Nº	Unidade eleitoral	Endereço
1	Sede do Tribunal Regional Eleitoral	Avenida Governador Agamenon Magalhães - 1160, Graças, Recife, CEP 52.010-904
2	Fórum Eleitoral de Igarassu	Rua Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Igarassu, CEP 53.620-330
3	Fórum Eleitoral de Jaboatão	Av. dos Guararapes, s/n, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.325-012
4	CAE - Cabo de Santo. Agostinho	Antiga BR 101-Sul, km 33, s/n, Loteamento AD/Diper, Centro, Cabo, CEP 54.510-450
5	Fórum Eleitoral de Palmares	Rodovia BR 101 Sul, Lote 5 km 187 - Engenho Paul, Palmares, CEP 55.540-000
6	Fórum Eleitoral de Garanhuns	Rua Barão de Nazaré, s/n, Brasília, Garanhuns, CEP 55.290-000
7	Fórum Eleitoral de Caruaru	Rua Olivio Ferreira de Azevedo, 263, Universitário, Caruaru, CEP 55.016-839
8	Fórum Eleitoral de Carpina	Rua Jornal Voz do Planalto, s/n, Santa Cruz, Carpina, CEP 55.815-155
9	Fórum Eleitoral de Surubim	Rua Euclides José da Silva, s/n, Centro, Surubim, CEP 55.750-000
10	Fórum Eleitoral de Limoeiro	Rua Taquaritinga do Norte, s/n, Bairro do Juá, Limoeiro, CEP 55.700-000
11	Fórum Eleitoral de Arcoverde	Rua Orlando Bispo de Queiroz, s/n, São Miguel, Arcoverde, CEP 56.509-330
12	Fórum Eleitoral de Serra Talhada	Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n, AABB, Serra Talhada, CEP 56.900-000
13	Fórum Eleitoral de Salgueiro	Rua Joaquim Sampaio, s/n, Lote 5A, Quadra C, Centro, Salgueiro, CEP 56.000-000
14	Fórum Eleitoral de Petrolândia	Av. Auspício Valgueiro Barros, 1066 Quadra 11, Centro, Salgueiro, CEP 56.460-000
15	Fórum Eleitoral de Afogados da Ingazeira	Rua Padre Luís de Góes, s/n, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira, CEP 56.800-000
16	Fórum Eleitoral de Ouricuri	Av. Fernando Bezerra, s/n, Centro, Ouricuri, CEP 56.200-000
17	Fórum Eleitoral de Petrolina	Rua Dona Justina Freire de Souza, s/n, Vila Mocó, Petrolina, CEP 56.306-415
18	Edifício Administrativo do TRE-PE	Avenida Rui Barbosa nº 320, Graças

ANEXO IV: DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1ª ETAPA

Elaboração de estudo de viabilidade técnico-econômica para geração de energia por meio de sistemas fotovoltaicos, com objetivo de suprir toda a demanda de energia elétrica do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Para isso, deve-se analisar o histórico de demanda e consumo mensal do Contratante, tanto nos imóveis próprios quanto nos locados, de forma a possibilitar a análise comparativa dos cenários de consumo, geração, compensação, redução mensal no faturamento, taxa e tempo de retorno do investimento, com orientação da escolha do modelo mais adequado do sistema, levando-se em consideração que a energia a ser produzida será consumida por algumas unidades do TRE-PE, na forma de autoconsumo remoto, conforme definido nas REN ANEEL 482/12 e 687/15.

O TRE-PE possui **23 imóveis próprios e 35 imóveis locados**.

A contratada deverá apresentar:

a) objetivo do estudo;

b) breve histórico sobre a energia solar, tratando dos seguintes temas:

- geração fotovoltaica como fonte alternativa de energia;
- conjuntura da energia solar no Brasil;
- microgeração e minigeração distribuída;
- sistema de compensação.

c) análise do perfil de consumo de energia elétrica do Contratante;

d) análise do potencial do recurso solar e condições climáticas do Estado de Pernambuco, com indicação das melhores regiões/cidades para a implantação de um sistema fotovoltaico;

e) normas e resoluções aplicáveis;

f) estudo para implantação de sistema de geração de energia fotovoltaica para atendimento da demanda do contratante, considerando o cenário de geração para atendimento total do consumo de energia. A primeira etapa indicada para implantação do sistema fotovoltaico será unidade eleitoral de Serra Talhada. A contratada deverá demonstrar, por meio de estudo técnico, quais imóveis próprios do Tribunal são os mais indicados e têm estrutura para receber os sistemas fotovoltaicos necessários ao pleno atendimento de todo o consumo de energia elétrica do Tribunal, inclusive indicando as áreas disponíveis nos demais imóveis. Deve ser também estabelecido uma hierarquização desses imóveis.

Para a análise do cenário informado, o contratado deverá considerar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- legislação tributária, especialmente o impacto das despesas pela não isenção de ICMS para minigeração distribuída, caso a potência instalada seja maior que 1 MVA, nos termos do Convênio ICMS 16, de 22 de abril de 2015;
- análise das despesas com energia elétrica que permanecerão após a implantação do sistema, levando em conta:
 - a continuidade do pagamento das tarifas mínimas pela disponibilidade do sistema elétrico, para as unidades consumidoras com medição em baixa tensão;
 - a permanência do pagamento de demanda contratada, para as unidades consumidoras com medição em alta tensão;
 - um novo contrato de demanda com a concessionária, caso o contratante opte por construir uma única usina fotovoltaica e haja beneficiamento de outros imóveis além daquele que possuir a referida usina ;
- isenção de pagamento de demanda para implantação de geração de energia solar até 112,5 kVA.

g) apresentar:

- dimensionamento adequado da potência de geração fotovoltaica;
- estimativa da área total necessária para implantação de sistema fotovoltaico, com objetivo de suprir toda a demanda de energia elétrica do Tribunal;
- Estimativa de distribuição de implantação de sistemas fotovoltaicos nos imóveis próprios do Tribunal
- previsão de geração de energia elétrica anual;
- compensação de energia elétrica, considerando a validade dos créditos gerados;
- estimativa de custos para:
 - equipamentos e materiais utilizados no sistema fotovoltaico;
 - ligação com a concessionária;
 - mão de obra;
 - manutenção;

- depreciação dos equipamentos;
 - eventual mudança da legislação e cenário;
 - monitoramento do sistema de geração.
- estimativa de tempo de retorno do investimento (TIR).
- h) para os sistemas fotovoltaicos projetados, abordar os seguintes itens:
- necessidade de operador dos sistemas;
 - despesas com segurança;
 - eventuais custos com seguro.
- i) metodologia utilizada para o desenvolvimento do estudo;
- j) análise dos resultados e conclusões.

2a. ETAPA

Inicialmente, está indicado apenas o Fórum Eleitoral de Serra Talhada para o desenvolvimento do estudo de implantação de sistemas fotovoltaicos, com disponibilização dos projetos de arquitetura e alguns de engenharia que sejam necessários à realização dos serviços. A indicação do imóvel como primeira unidade decorre de análise preliminar de oportunidade, dado que se identificou que o imóvel possui características técnicas favoráveis. A confirmação da viabilidade técnica integra o escopo da contratação.

O imóvel é indicado como local prioritário para implantação da primeira unidade de geração fotovoltaica, conforme diagnóstico preliminar realizado na fase de planejamento da contratação. A indicação do imóvel não constitui definição imutável para ponto de partida de construção das usinas, mas diretriz de planejamento, com base em critérios preliminares de oportunidade e adequação. Caberá à contratada realizar a validação técnica integral das condições do local antes do desenvolvimento dos projetos. Poderá ser indicado um outro imóvel para ponto de partida e início da implantação dos sistemas fotovoltaicos, desde que apresentada as devidas justificativas, bem como que contenha potencial de geração igual ou superior ao Fórum de Serra Talhada, o que deverá ser aprovado e autorizado pela gestão do contrato.

Seguem abaixo detalhes da unidade eleitoral indicada como ponto de partida inicial pra implantação de usinas solares. .

- **FÓRUM ELEITORAL DE SERRA TALHADA**

Endereço: Rua Vereador Silvino de Siqueira, s/n ,AABB

Área da coberta - 600 m²

Área do terreno - 5.513,45 m²

Área de solo natural - 3.534 m²

PROJETO EXECUTIVO DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA POR MEIO DE SISTEMAS (PAINÉIS) FOTOVOLTAICOS, EM COBERTURA (TELHADO) E EM SOLO

Com base no estudo de viabilidade, o contratado definirá o modelo de sistema fotovoltaico a ser adotado, suas vantagens e desvantagens, bem como a localização das instalações. Em seguida, fornecerá os memoriais descritivos e os projetos executivos.

Deve ser considerada a possibilidade de aproveitamento de área para instalação de usina em solo.

A contratada deverá elaborar memorial descritivo no qual deverão constar todos os itens que constituirão o projeto executivo, discriminando-os objetivamente e especificando, **no mínimo**, os listados abaixo, sem prejuízo de outros que julgue necessário:

- as normas técnicas aplicáveis ao projeto;
- análise da legislação ambiental e licenciamentos ambientais necessários, bem como avaliação da interferência no percentual de área verde estabelecido pela legislação municipal/estadual;
- homologações necessárias junto à concessionária de energia elétrica e demais órgãos competentes;
- especificações necessárias para o sistema de abastecimento de água e de esgoto (caso necessário);
- análises para verificação das condições solares e climáticas do(s) local(is) indicado(s);
- análise de sombreamento;
- discriminar e realizar estudos para caracterização e, se necessário, adequação do terreno;
- dados necessários para configuração e dimensionamento do sistema de geração;
- estimativa de produção de energia;
- eficiência do sistema;
- memoriais necessários, como, por exemplo, memorial de cálculo, memorial de quantitativos, memorial de especificações de todos os equipamentos e quaisquer outros documentos necessários (manuais, catálogos, guias, etc.);
- descrição dos componentes: painéis solares, inversor, estrutura de suporte, sistema de montagem, conexões elétricas, dispositivos de proteção, bateria e controlador de carga (avaliar o emprego desses dois componentes);
- subestação de transformação para conexão à rede da concessionária de energia elétrica. Caso necessário, deve-se elaborar projeto de alteração da subestação existente no imóvel, elevando a potência disponível para implantação do sistema fotovoltaico;
- descritivo da conexão do empreendimento à rede de distribuição;
- especificação do sistema de proteção externa e interna (projeto de SPDA, aterramento e DPS), malha de aterramento e ligação equipotencial do gerador fotovoltaico;
- especificação do sistema de monitoramento e controle;
- estação meteorológica;
- Expectativa de retorno do investimento;
- plantas e diagramas que viabilizem a execução das obras
 - Plantas baixas detalhadas - layout dos módulos com cotas, localização dos inversores e quadros;
 - Diagramas unifilares
 - Detalhes típicos de instalação - fixação dos módulos, aterramento das estruturas, passagem por telhado, instalação de inversores;
 - Detalhamento das fundações
- especificação dos procedimentos de comissionamento;
- treinamento - operação dos sistemas;
- Plano de manutenção do sistema

A visitas técnica para conhecimento do local deve ser incluída nos custos.

O rol acima não é exaustivo, devendo a contratada incrementá-lo e /ou justificar, caso entenda que algum(s) do(s) item(ns) acima não seja(m) necessário(s).

PROJETO DE REFORÇO DE TELHADO E DE ESTRUTURA DE SUPORTE DO SISTEMA FOTOVOLTAICO (PAINÉIS SOLARES)

A empresa deverá inspecionar a estrutura do telhado e avaliar a necessidade de reforço. Para isso, emitirá um laudo técnico sobre as condições atuais dos telhados nos quais serão instalados os painéis. Do mesmo modo, deverá avaliar a capacidade de suporte do terreno para instalação de parte dos painéis em usina de solo. Poderá definir outros locais para instalação, desde que aprovado pelo contratante. De qualquer modo, independentemente do local de instalação, deverá ser fornecido o projeto executivo da estrutura de suporte dos painéis e demais elementos do sistema. Deverá apresentar:

- planta baixa com lançamento da estrutura com cortes e elevações, se necessário;
- detalhes de cada tipo de ligação entre os elementos metálicos, em escala apropriada;
- especificações de materiais e do tratamento da superfície metálica da estrutura;
- memorial de cálculo do projeto

PROJETO ELÉTRICO DO SISTEMA FOTOVOLTAICO

- projeto de implantação com as indicações dos elementos externos ou de entrada de energia, com indicação do local dos medidores.
- desenhos com diagrama unifilar;
- legendas de convenções utilizadas;
- plantas com detalhamento do quadro geral de entrada e de eventuais quadros de distribuição, mostrando a posição dos dispositivos de manobra, barramentos e dispositivos de proteção com as respectivas cargas;
- especificações dos materiais e equipamentos;
- memorial descritivo do projeto e com o cálculo do dimensionamento;

O sistema elétrico existente deverá ser avaliado, com a verificação da possibilidade de aproveitamento dos elementos.

3a. ETAPA

- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE EXECUÇÃO DA OBRA

- A planilha orçamentária de serviços a ser apresentada pela licitante deverá utilizar o modelo de planilha determinado pelo TRE/PE, e contemplar todos os serviços necessários à execução da obra e funcionamento da unidade e deverá estar compatibilizada com os projetos e especificações.
- A planilha deverá ser apresentada contendo valores praticados no mercado, e servirá de referência para o futuro processo licitatório da obra de instalação dos sistemas fotovoltaicos.
- Os custos unitários deverão ser apresentados por subitem, em uma única coluna, identificada como “custo unitário”. O custo total de cada subitem será exibido na segunda coluna, denominada “custo total”. Ao final, a planilha deverá apresentar a soma geral da coluna denominada “custo total”. O contratante fornecerá um modelo de planilha orçamentária durante a execução contratual;
- Todos os custos unitários deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, conter apenas duas casas decimais e todas as multiplicações deverão ser “truncadas” para duas casas.
- A planilha deverá ser elaborada utilizando-se o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI - e apresentada em Excel. Todos os serviços deverão ser identificados com os respectivos códigos apresentados na tabela do SINAPI. Caso algum serviço não possa ser descrito utilizando-se os preços e serviços da tabela do SINAPI, por incompatibilidade técnica do referencial do SINAPI em relação às características técnicas do serviço ou por qualquer outra motivação, deverá-se adotar outra fonte de pesquisa (ORSE, SEINFRA, pesquisa de mercado etc), desde que seja apresentada a devida justificativa e a indicação das fontes de consulta. A contratada poderá buscar em outros sistemas de referência de custos, composições de serviços que não existam nos sistemas citados acima. Porém, os custos dos insumos das referidas composições deverão ser obtidos do SINAPI. Caso tais insumos não possuam referência no SINAPI, poderá ser utilizada outra fonte de referência (

ORSE, SEINFRA) ou pesquisa de mercado, o que for mais coerente para o caso;

- Os preços unitários dos insumos ou serviços coletados por meio de pesquisa de mercado deverão ter, no mínimo, 03 (três) cotações de fornecedores distintos, com documentação comprobatória. Caso não seja possível obter esse número de cotações, dever-se-á elaborar justificativa circunstanciada. Para as cotações de insumos, deverá ser realizada uma análise crítica com indicação da metodologia adotada para a definição do preço de referência, e eventual desconsideração de valores inexequíveis ou excessivamente elevados;
- A contratada deverá apresentar memorial de cálculo dos quantitativos levantados, referente a cada um dos serviços da planilha orçamentária, em programa Excel.
- O autor das planilhas orçamentárias deverá emitir declaração expressa quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos constantes das referidas planilhas com os quantitativos dos projetos de engenharia e com os custos SINAPI.
- Nos valores indicados deverão estar incluídos todos os custos referentes a cada um dos serviços relacionados na planilha. Os custos devem ser apresentados com ou sem desoneração, obedecendo a Lei 13.161/2015, àquele mais vantajoso para o TRE/PE

- Composição Analítica dos Custos Unitários

- A planilha de composição analítica dos custos unitários, relativa aos serviços constantes na planilha orçamentária, deverá considerar apenas o custo direto, incluindo o percentual correspondente às Leis Sociais, estabelecido nas tabelas SINAPI para Pernambuco, e sem BDI (Benefícios e Despesas Indiretas). Eventuais equipamentos deverão ser incluídos como materiais. Todos os custos unitários deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, conter apenas duas casas decimais e todas as multiplicações deverão ser “truncadas” para duas casas.

- BDI (Bônus e Despesas Indiretas)

- Indicar o percentual adotado para o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), após prévia consulta e aprovação da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura. Devem ser seguidas as recomendações do acórdão nº 2622/2013 TCU. A Composição do BDI deverá ser apresentada conforme modelo estabelecido pelo contratante.

- Cronograma Físico-Financeiro

- O cronograma físico-financeiro da obra projetada, deverá definir prazos, percentuais e valores de cada uma de suas etapas. Poderá ser utilizado o cronograma de Gantt ou cronograma de barras.

OBS: Nesta etapa, a contratada deverá apresentar os principais itens que devem constar do futuro termo de referência para contratação da implantação dos sistemas fotovoltaicos, a exemplo das condições de habilitação (qualificação técnica) e obrigações do contratante e do contratado para implantação dos sistemas

ETAPA ESPECIAL - ATUALIZAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Caso o contratante decida postergar o início da licitação para a execução da obra de implantação dos sistemas fotovoltaicos, e no momento da sua realização conclua que os preços do orçamento necessitam de reavaliação, durante a vigência contratual, a contratada será convocada para realizar a atualização dos preços da planilha orçamentária.

ETAPA ESPECIAL - VISITAS TÉCNICAS DURANTE A EXECUÇÃO DA OBRA

Durante o contrato de execução da obra, a Contratada realizará visitas técnicas para acompanhamento da implantação dos projetos de sua autoria e elaboração de relatórios, no limite de 8 (oito) visitas, de acordo com as solicitações que serão realizadas pelo contratante. Durante as visitas, a equipe verificará o cumprimento das especificações e detalhes dos projetos. Será estabelecido, na proposta, o custo da visita

técnica. Cumpre salientar que o número total de visitas técnicas estabelecido em contrato poderá ser reduzido pelo contratante, a critério do fiscal técnico da execução da obra, que avaliará a necessidade.

DA APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

- O encaminhamento para aprovação(ões) dos projetos junto à CEA – Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura - será realizado pelo contratado, sendo de sua responsabilidade a introdução de todas as modificações necessárias à sua aprovação;
- Todo e qualquer custo para as devidas análises e aprovações junto aos órgãos competentes é de inteira responsabilidade do contratado;
- Na entrega final dos serviços, o contratado deverá apresentar os seguintes documentos:
 - comprovantes de pagamentos de taxas, emolumentos ou impostos referentes aos projetos acima citados e dos registros e anotações dos projetos executivos de engenharia no CREA .
- Todos os documentos deverão ser entregues em formato .pdf.
- As pranchas dos projetos deverão ser entregues em formato .pdf e .dwg. Cada prancha em formato .pdf deverá possuir arquivo .dwg individual;
- O orçamento e seus anexos deverão ser apresentados em formato .xls;

CONTROLE DE APRESENTAÇÃO DE VERSÕES

- O Contratado estará limitado à apresentação de, no máximo, 03 (três) versões de cada conjunto de documentos das etapas, até sua aprovação final e aceitação pelo corpo técnico do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. Caso a contratada ultrapasse o limite de três versões, a fiscalização poderá sugerir à Administração, aplicação de penalidade e rescisão contratual unilateral, além da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado - IMR - item 7.1.1;
- Após cada verificação, os documentos serão devolvidos ao contratado para possíveis adequações e continuidade do desenvolvimento dos trabalhos ou, em caso de expiração do limite do prazo contratual, entrega dentro de novo prazo concedido pela equipe técnica da CEA.
- A devolução dos projetos e documentos analisados pela CEA para cada fase das etapas, poderá ser efetuada, a critério da CEA, em reunião presencial ou remota, a depender do assunto a ser abordado, com a presença do respectivo projetista e/ou do representante legal do contratado.

- Local de Prestação dos Serviços

Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife-PE

- Prazo da Prestação dos Serviços

Prazo de execução de 90 (**noventa**) dias corridos, a partir da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço.

1ª Etapa - Estudo de viabilidade técnico-econômica	Prazo
Itens contemplados no item 6.1 deste termo de referência	20 dias corridos
2ª Etapa – Elaboração dos projetos	Início do prazo após a aprovação da primeira etapa
Memoriais e pranchas (desenhos), conforme item 6.1 deste termo de referência	20 dias corridos

3ª etapa - Elaboração da Planilha Orçamentária	Início do prazo após a conclusão da 2ª etapa
Planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos que o compõem, conforme item 6.1 deste termo de referência	20 dias corridos
ETAPAS ESPECIAIS	
Atualização dos preços da planilha orçamentária	15 dias corridos
Realização de visitas técnicas durante a execução da obra	Prazo a ser definido pela SEENG

RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA

Após a execução da terceira etapa contratual será emitido um termo de recebimento do escopo apresentado até essa etapa. No entanto, o contrato permanecerá vigente, até a etapa final de realização de visitas técnicas durante o contrato futuro de implantação dos sistemas.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA MARIA RODRIGUES DE AMORIM, Analista Judiciário(a)**, em 28/05/2026, às 14:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DORIVAL RIBEIRO DE BRITO NETO, Estagiário(a)**, em 01/06/2026, às 10:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3347770** e o código CRC **75A4A621**.